

Exmos. Senhores,

Considerando a última reprogramação do Programa ON.2 e atento o espírito da Resolução do Conselho de Ministros nº 33/2012, de 15 de março, bem como as “Orientações gerais para a gestão dos Programas Operacionais” adotadas pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN em 13 de agosto de 2012, entendeu esta Autoridade de Gestão ser oportuno precisar os critérios a ter em conta na apreciação de reprogramações de operações, através de deliberações tomadas em 11 de julho e 4 de outubro de 2012. Estas deliberações, desde então em vigor, visaram assegurar ritmos adequados de execução, corrigindo a manutenção de elevados montantes comprometidos em projetos sem realização financeira e possibilitando a rápida libertação de recursos, com vista à sua realocação a outras finalidades.

Neste enquadramento e considerando algumas dúvidas entretanto suscitadas, informa-se V. Exas. de que nas reprogramações de operações solicitadas pelos beneficiários não é admissível a inclusão de novas atividades ou intervenções e, bem assim, a introdução de alterações significativas das mesmas, tendo como referência as atividades ou intervenções consideradas elegíveis em sede da candidatura contratada. Tratando-se de ações/vertentes imateriais das operações, não são admissíveis alterações significativas de aspetos/características ou atributos estruturantes da operação (atividades, outputs materiais), a que correspondem os principais indicadores de realização e de resultado.

Se devidamente fundamentadas, poderão eventualmente ser aceites alterações de aspetos acessórios, variações na forma, conteúdo, dimensão ou modalidade de concretização que não coloquem em causa os objetivos, os principais outputs previstos na operação contratada e a avaliação do mérito efetuada.

Na linha do que acima se refere, poderão ser consideradas transferências inter-rubricas ou componentes, quando estas incidam em atividades/intervenções já previstas como elegíveis na operação contratada.

Naturalmente, excecionam-se situações em que, mantendo-se a natureza das atividades ou intervenções aprovadas, seja necessário proceder à correção de lapsos de classificação da despesa por componentes ou rúbricas.

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2 - O Novo Norte,

Carlos Neves